

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO 1/2009

Acrescenta o § 4º ao Art. 106 da Lei Complementar nº 041/07, e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido “Acrescenta o § 4º ao Art. 106 da Lei Complementar 041/07, e dá outras providências”; as servidoras públicas gestantes ou as que adotarem crianças recém nascidas poderão ter a licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei que regulamenta a sua concessão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Abril de 2009

Flávio Teixeira Sanches
Vereador(a)

